Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria da Subseção de Uniformização da Jurisprudência

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 007, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Cancelamento do enunciado da Súmula nº 015 do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

A Subseção de Uniformização da Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, em sua 1ª Sessão semipresencial deste exercício, realizada no sexto dia do mês de fevereiro de 2023, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador **RUBEM NASCIMENTO JÚNIOR** e com presença dos(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) **IVANA MAGALDI, NORBERTO FRERICHS, RENATO SIMÕES, EDILTON MEIRELES** (por videoconferência)**, MARCOS GURGEL, LUIZ ROBERTO MATTOS, SUZANA INÁCIO e ANA PAOLA DINIZ**, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador Chefe da PRT-5ª Região **LUÍS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO**,

CONSIDERANDO o quanto disposto nos artigos 37, inciso I, alínea “h”, 209 a 211 e 244, inciso IV, do Regimento Interno do TRT5; e

CONSIDERANDO a proposta da Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos de revisão de Súmulas do Regional, nos termos do Proad nº 18331/2021,

RESOLVE, **por maioria:**

conforme os fundamentos contidos no PA nº 00001887-24.2021.5.05.0000, **CANCELAR O ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 015** do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, aprovada pela Resolução Administrativa nº 042/2015, que estabelecia: "SERVIDOR PÚBLICO. CONTROVÉRSIA A RESPEITO DA RELAÇÃO JURÍDICA QUE EXISTIU ENTRE AS PARTES. CAUSA DE PEDIR FUNDAMENTADA EM CONTRATO DE TRABALHO E NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A justiça do trabalho tem competência material para processar e julgar os processos em que se discute a natureza da relação jurídica mantida entre ente integrante da administração pública direta e seus servidores nas situações em que a causa de pedir constante da petição inicial é a existência de vínculo de natureza celetista e as pretensões nela formuladas têm por lastro a legislação trabalhista, ainda que o ente público, em sede de defesa, conteste a natureza alegada ao argumento de que mantinha com o servidor relação jurídica de natureza estatutária ou administrativa".

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Salvador, 14 de fevereiro de 2023.

(assinado de forma digital)

Rubem Nascimento Junior

Desembargador Presidente da Subseção de Uniformização da Jurisprudência

Disponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 14, 15 e 16.02.2023, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação – TRT5.